

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de junho de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

.....
III - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 40% (quarenta por cento).
.....

§ 3º Os agentes financeiros terão até 27 de dezembro de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.606, de 2018, constituiu grande alívio para a situação dos produtores rurais ao instituir o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), permitindo a regularização das dívidas oriundas do Funrural, além de autorizar uma série de medidas de estímulo à renegociação e liquidação de dívidas rurais.

Uma das ações adotadas foi a autorização para a concessão de rebates para liquidação das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf. Tal medida se mostrou necessária uma vez que os agricultores familiares, mais vulneráveis às variações climáticas, viram sua renda ser praticamente dizimada por conta dos recorrentes episódios de eventos extremos, como estiagens e enchentes.

Ocorre que entre os anos de 2016 e 2017 tais eventos se mostraram ainda mais intensos impedindo a obtenção de renda pela atividade agropecuária e, conseqüentemente, a liquidação dos compromissos junto às instituições financeiras. Portanto, é imprescindível estender as medidas de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a autenticidade, acesse o endereço eletrônico: <https://mleg.br/autenticacao> ou o endereço: <https://www.mleg.br/autenticacao>



CD/22172.02528-00



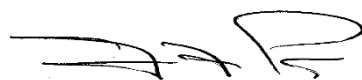
* C D 2 2 1 7 2 0 2 5 2 8 0 0 *

estímulo à liquidação das operações de crédito rural dos agricultores familiares contratadas até 2017.

Dessa forma, será possível recuperar a capacidade produtiva dos pequenos produtores, permitindo a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de de 2022.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/22172.02528-00



* C D 2 2 1 7 2 0 2 5 2 8 0 0 *